## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2024/2025

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ no. 12.158.176/0001-55, neste ato representado por seu Presidente, Sr. WAGNER TA V ARES DA SILVA, e o SINDICATO DO COMÉRCIO V AREJISTA DE MACEIÓ, CNPJ no. 08.447.62'5/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, Sr. SILVIO MÁRCIO LEÃO REGODE ARRUDA.

Celebram o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, estipulando às condições de trabalho previstas na cláusula TRIGESIMA SEXTA, alínea "a", ficando definidas as condições de trabalho no dia 1°. de maio de 2025, para os estabelecimentos comerciais do Comércio Varejista Lojista, na cidade de Maceió.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA:** As partes fixam a vigência do presente Tenno Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1°. de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - TRABALHO FERIADO I°. DE MAIO - COMÉRCIO VAREJISTA LOJISTA: O presente Termo Aditivo trata exclusivamente do trabalho no feriado de 1 º. de maio de 2025, conforme negociado entre as partes, para os estabelecimentos comerciais do Comércio Varejista Lojista, na cidade de Maceió.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os estabelecimentos poderão funcionar no feriado de 1º. de maio de 2025, exclusivamente no horário entre as 08:00h e 21:00h, remunerando cada trabalhador que laborar neste feriado, com o valor de R\$ 140,00 ( cento e quarenta reais) a título de gratificação com caráter de verba indenizatória, sem integrar o salário para os devidos fins e pagas na folha do mês de maio de 2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A carga horária laborada por cada trabalhador neste feriado não poderá ser superior a 08 (oito) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE: Para abertura do comercio varejista lojista, as empresas deverão solicitar ao sindicato patronal a "certidão de regularidade" com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do feriado. Para emissão da "certidão de regularidade" as emp as empresas deverão estar quites com as contribuições convencionais Patronal e Laboral de 2024 e 2025.

**CLÁUSULA QUARTA - MULTA:** As empresas que funcionarem à revelia deste Termo Aditivo, pagarão, a cada empregado que laborar no feriado do dia lº de maio de 2025, a título de multa, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e concederão a este, no prazo de 60 dias, mais duas folgas.

